

MENSAGEM Nº 137/2021

Imbituba, 13 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI N.º 5.412/2021.**

Anexo à Mensagem nº 137, de 13 de dezembro de 2021.

Institui abono extraordinário aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias abono salarial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cada profissional, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Farão jus ao abono apenas os profissionais que desempenhem suas atividades atendendo diretamente as necessidades populacionais locais, decorrentes da pandemia de Covid-19, e que se encontram em exposição potencial de contágio pelo Coronavírus.

Art. 2º O pagamento do abono de que trata a presente Lei ficará condicionado ao encaminhamento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde ao setor de Recursos Humanos, de relação contendo o nome dos profissionais que terão direito ao recebimento dos valores.

Art. 3º O abono de que trata a presente Lei possui caráter indenizatório e não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos e salários dos profissionais amparados por esta lei, e não será considerado para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de dezembro de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito